Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

LEI Nº. 455/2017

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2^{o} – Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I Atividades voltadas a saúde pública;
- II Atividades voltadas a Educação;
- III Atividades voltadas a Assistência Social;
- IV Atividades relativas a programas do Governo Federal e Estadual;
- V atividades voltadas a limpeza pública e engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

Parágrafo único: Poderá o Chefe do Poder Executivo promover contratações para as todas as Secretarias Municipais em razão da necessidade de continuidade do serviço municipal.

- Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação e apresentação dos seguintes documentos
- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC;
- c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento,se for o caso;
 - e) número de conta corrente Banco do Brasil;
- f) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - g) declaração de bens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA.

- h) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - k) original e cópia certificado de reservista para os homens;
 - I) 02 (duas) fotos 3x4;
 - m) original e cópia comprovação de residência;
 - n) certidão negativa dos setores de distribuição da Justiça Federal;
 - o) certidão negativa dos setores de distribuição da Justiça Estadual;
- p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - r) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
 - s) Currilum Vitae;
 - s) declaração de que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

IV - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

Bayer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

V - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

VII - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 4º – As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, admitindo-se renovações, até o limite estabelecido no *caput*.

Art. 5º — Devido ao período de atuação das políticas públicas e ainda devido a duração indeterminada dos programas também tratados nesta lei, os contratos a eles referentes terão sua duração restrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo único – Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicação previa ao contratado;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

Art. 7º – A vinculação dos profissionais descritos com a Administração Municipal de Terra Nova se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 8º – O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 9º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal da Administração, para controle do disposto nesta Lei e dos índices constitucionais, síntese dos contratos efetivados.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias especificas.

Art. 11 –O pessoal contratado estará distrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 12 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 13 – O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

Books



REFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art. 14 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada ampla defesa.
- Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.
- Art. 16 A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I Termino do prazo contratual;
 - II A pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;
 - III Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;
 - IV Falta grave cometida pelo contratado;
- V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular.
 - VI Por interesse da administração pública.
 - Art. 17 Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA – BAHIA.

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

 II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

 III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 18º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017 revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 433 de maio de 2015;

Terra Nova, 23 de março de 2017.

Marineide Pereira Soa

Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

LEI Nº 456/2017

DISPOE SOBRE MUDANÇA DE NOME DE RUA NO BAIRRO DO CAIPE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Rua conhecida como Terra Nova Velha, no Bairro do Caipe, a partir de agora fica denominada como Avenida Dr. Afrisio de Souza Vieira Lima.

ART. 2º - A Prefeitura a partir da publicação desta Lei, terá um prazo de (30) trinta dias para mandar fixar uma placa com a nova denominação.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 5º Revogam-se as disposições om

contrario.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2017

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal